



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1829, DE 21 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre exclusão de donatários de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, decorrente de pedidos expressos, os donatários: MARCO ANTONIO DA SILVA, RG. nº 19.341.216 e CIC nº 093.067.548-76 que recebeu por doação pura e simples o lote nº 04 da quadra 04 e ILDA GONÇALVES PIO, RG. nº 18.908.651 e CIC nº 083.435.468-30, que recebeu por doação pura e simples, o lote nº 18 da quadra nº 04, ambos situados na Avenida Antonio Rosa, conforme Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às pessoas abaixo relacionadas, após estudo social efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade de Pompéia, os lotes de terrenos urbanos mencionados no artigo anterior, destinados à construção de moradia econômica em alvenaria de tijolos, conforme segue:

- APARECIDO CABRAL - RG. nº 25.156.370-27 e CIC nº 158.424.248-27 - Lote nº 04 da quadra nº 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Av. Antonio Rosa, distante 141,20 metros da Rua Antonio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Antonio Rosa, na distância de 8,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote 05, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 03, na distância de 25,00 metros e pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 8,00 metros.

- MARCIA CARLOS DE SOUZA - RG. 18.536.477 e CIC 204.456.568-40 - Lote nº 18 da quadra nº 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Av. Antonio Rosa, distante 29,20 metros da Rua Antonio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Antonio Rosa, na distância de 8,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote 19, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 17, na distância de 25,00 metros e pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 8,00 metros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

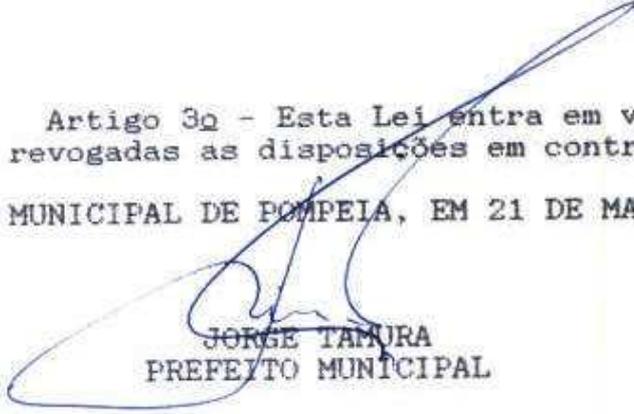


PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1829/98

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MAIO DE 1998.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA